



**Balneário Camboriú / SC** - Av. Alvin Bauer, 523 - Centro - CEP: 88.330-643 - Tel.: (47) 3264-9434 - 3264-1738 - contato@ibdi-edu.com.br  
**Blumenau / SC** - Rua XV de Novembro, 1253, 1º piso - Centro - CEP: 89.010-003 - Tel. 47 3222-3923 - ibdi@ibdi-edu.com.br  
**Joinville / SC** - Rua: Dona Francisca, 1963 - Saguagu - CEP: 89.221-007 - Tel.: (47) 3473-9022 - 3026-2065 - info@ibdi-edu.com.br

IBDI – Escola de Formação Profissional Ltda. CNPJ 07.473.225/0001-04. Mantenedora do Instituto Brasileiro de Design de Interiores – Credenciado e Autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Parecer nº 196, Decreto Estadual nº 1.461, Diário Oficial/ SC nº 20.700 de 30/01/2018.

## TERMO DE CONTRATAÇÃO E MATRÍCULA CURSO TÉCNICO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONTRATADA: Escola de Formação Profissional, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dona Francisca nº 1963, Bairro Saguagu, na cidade de Joinville, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.225/0001-04, mantenedora do Instituto Brasileiro de Design de Interiores, devidamente representada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais registrado no Ofício Reg. Civil e Tít. Doc. de Balneário Camboriú/ SC sob o nº80786, fls.092, livro B 367, denominada de CONTRATADA.

ALUNO (A):

Qualificação do Aluno (a) conforme Ficha Cadastral.

CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

No caso de não ser o aluno, qual o grau de parentesco com o aluno? \_\_\_\_\_

CURSO CONTRATADO:

Marque um „X“

( ) TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES

( ) TÉCNICO EM PAISAGISMO

O aluno deverá escolher o polo que deseja efetuar o encontro presencial:

( ) Polo Balneário Camboriú ( ) Polo Blumenau ( ) Sede Joinville

Período/Duração: Aproximadamente 12 meses

O CONTRATANTE firma o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO aderindo, acordando e se obrigando as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais registrado no CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo / SP – 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob o nº 3.554.878 em 31/07/2015, registrado sob o nº 3.544.510, do qual este Termo de Contratação e Matrícula constitui unidade instrumental e de acordo com as condições:

1 - Como contraprestação aos serviços educacionais prestados pela contratada, o contratante pagará à contratada os valores totais correspondentes ao curso contratado.

2 - Os valores devidos pelo contratante serão pagos da seguinte forma:

( ) TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES- valor total de R\$ 6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), dividido em 1+14 parcelas de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada parcela, vencendo a primeira parcela no ato da matrícula e as demais a partir do mês em que inicia o curso (incluindo este) mensalmente;

( ) TÉCNICO EM PAISAGISMO- valor total de R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais), dividido em 1+14 parcelas de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) cada parcela, vencendo a primeira parcela no ato da matrícula e as demais a partir do mês em que inicia o curso (incluindo este) mensalmente;

A cada ano as parcelas serão reajustadas de acordo com a legislação vigente.

3 - Por liberalidade da contratada será concedido um desconto financeiro de R\$50,00 (cinquenta reais) para os pagamentos efetuados até o dia 07 de cada mês. A contratada poderá a qualquer tempo rever este percentual de desconto ou mesmo suprimi-lo, sem necessidade de qualquer notificação ao contratante.

4 - Os boletos bancários para pagamento das parcelas estarão disponíveis para impressão pelo CONTRATANTE no endereço eletrônico [www.ibdi-edu.com.br](http://www.ibdi-edu.com.br). É obrigação do CONTRATANTE imprimir os boletos em tempo hábil para o pagamento.

5.- A CONTRATADA poderá, por sua liberalidade, além de disponibilizar no endereço eletrônico, enviar os boletos via correios. O eventual não recebimento de boletos bancários de cobrança de mensalidades não exime o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento no vencimento, assim como não comporta dispensas de juros e multas, no caso de atrasos no pagamento.

6. – Após constatar o pagamento da matrícula, o CONTRATANTE fica ciente que somente terá acesso ao curso após entregar o Termo de Contrato assinado via correio, juntamente com os demais documentos necessários. **Caso o aluno inicie as aulas sem entregar o Contrato assinado via correio, o CONTRATADO assumirá que o CONTRATANTE conhece e está de acordo com todas as cláusulas deste Contrato.**

7. – O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senha de outros usuários; De reproduzir, sob qualquer forma o(s) material(is) do(s) curso(s), sob pena de responder, civil e criminalmente, perante ao CONTRATANTE e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual; Ceder a terceiros seu nome de usuário (“login”) e senha (“password”) e que será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização dos mesmos, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR sua utilização indevida por terceiros. Veicular mensagem que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversivas ou firam princípios éticos.

8. – A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito extrajudicial ou judicial, conforme previsto no Artigo 51, Inciso XII, da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.1 – No caso do item 8 fica claro e acordado que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados pela parte prejudicada, serão de total, irrevogável e exclusiva responsabilidade da parte causadora do inadimplemento.

9. – No caso de rescisão do presente contrato pelo contratante, bem como pela contratada motivado pelo contratante, o contratante se obriga a pagar a parcela do mês em que ocorre o evento e uma multa contratual de 1 parcela, a título de cláusula penal compensatória, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas.

10 - O contratante e o aluno se obrigam ao cumprimento dos regimentos e regulamentos da contratada e sua mantida, sob pena de rescisão de contratual.

11– O presente contrato e termo de contratação têm vigência para o curso contratado e prazo de pagamento contratado.

12 – Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de uma mensalidade será suspenso o acesso do aluno a ferramenta de aula virtual e não será enviada a prova e/ou trabalho para o núcleo/pólo correspondente.

13 - O presente instrumento revoga eventuais contratos anteriores existentes entre as partes que tenham o mesmo objeto e finalidade.

14 - As Partes elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú- SC, para dirimir questões oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Contratação e Matrícula, renunciando a qualquer outro.

Declaro conhecer, concordar e aderir a todas as condições gerais do contrato supracitado, do qual o presente termo de contratação e matrícula é parte integrante, protocolado no cartório de Registro Especial de Tit. Doc. e Soc. Civis da Comarca de Balneário Camboriú- SC sob o nº80786, fls.092, Livro b 367. Declaro ter visualizado o contrato no site do IBDI neste ato. Uma vez aceito pelo CONTRATANTE, o presente acordo passa a produzir seus efeitos.

Joinville/ SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA